TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0009842-13.2023.6.05.8000
INTERESSADO : VERÔNICA LUCIANA DA SILVA
ASSUNTO : Autoriza a contratação

DECISÃO nº 2409907 / 2023 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de proposta de contratação da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA ME, para realização da palestra com o tema "*Comunicação Não Violenta*", *in company*, na modalidade EAD (plataforma da empresa), síncrono, com carga horária de 2 horas, conforme Projeto Básico anexado (doc. n.º 2390302).

2. Lastreado no Parecer n.º 288/2023 da ASJUR1 (doc. n.º 2409241), e considerando a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (doc. n.º 2395837), **AUTORIZO** a contratação da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA ME, CNPJ n.º 19.315.857/0001-29, no valor de R$8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

3. Ressalte-se a recomendação consignada no referido opinativo, a ser observada pela EFAS na instrução de futuros processos de contratação desta natureza, relativamente à justificativa de preços, consoante trecho em destaque:

> 8.1. As notas fiscais de palestras ministradas pela empresa guardam aparente similaridade com o tema do evento em apreço, razão pela qual entendemos que a compatibilidade de preço foi realizada na conformidade da excepcionalidade contida no **§ 10º** acima destacado. Ademais, a tabela elaborada pela EFAS, com esclarecimentos versando sobre carga horária e valores praticados, reforçam, a nosso ver, o atendimento às normas legais.
>
> 8.2. Não obstante, **cumpre-nos destacar que a comprovação da compatibilidade do preço cobrado deverá ser realizada na forma do quanto estabelecido no § 9º, cabendo à EFAS consignar as razões que impossibilitaram o cumprimento da regra, sempre que ocorrer.** (grifo nosso)

4. Deste modo, e considerando as novas rotinas adotadas para os processos de contratação direta celebrados à luz da Lei nº 14.133/2021, conforme MEMORANDO nº 9/2023/COGELIC (SEI 0019471-45.2022.6.05.8000, doc. n.º 2391608), encaminhem-se os autos:

- à SOF para emissão de nota de empenho.

- em seguida, à SGP/COEDE/EFAS, para ciência desta decisão, bem como envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.

- após, à SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 06/07/2023, às 08:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2409907** e o código CRC **9D733AE2**.

0009842-13.2023.6.05.8000 2409907v7